

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROC. ADM. Nº 075/2025**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA VITÓRIA E ANTÔNIO DE CASTRO
NETO ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

CONTRATO Nº 116/2025

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 – centro, município de Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, celebra o presente Contrato com **ANTÔNIO DE CASTRO NETO**, brasileiro, maior, portadora da cédula de identidade nº 07.119.581-57 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 658.536.015-04, residente e domiciliada neste município, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO SUAS.

II – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a Licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I – O LOCATÁRIO pagará à **LOCADORA**, pela locação do imóvel, o valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, ao custo mensal de **R\$ 800,00(oitocentos Reais)**.

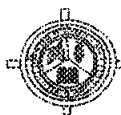
II – O LOCATÁRIO pagará mensalmente, através de crédito em conta nominal à **LOCADORA** no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA Nº 6915, CONTA CORRENTE Nº 0105239-0**.

§ único: A **LOCADORA** fica obrigada a manter em sua a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade Orçamentária: 050100 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Atividade: 2.054 – Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF
Fonte Recurso: 1660 – FNAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Fonte Recurso: 1661- FEAS

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Prefeitura Municipal, conforme Art. 117 §1º; §2º e §3º da Lei 14.133/21.

5.2 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

5.3 fica designado o servidor municipal a **Sr.ª Mariza Conceição Santos**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme **Portaria nº 003/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§1º O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir a **LOCADORA**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA**;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo, o decurso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar à **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela **LOCADORA**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar à **LOCADORA** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) Fica de responsabilidade do **LOCATÁRIO** pagamentos referentes às tarifas de energia e água;
- h) Fica de responsabilidade da **LOCADORA** pagamentos referentes a tributos incidentes no imóvel;
- i) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCATÁRIO**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

A **LOCADORA** ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, no que se refere ao Artigo IV da irregularidade e seus capítulos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO E MULTA

O **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo, a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual a 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se a **LOCADORA**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO**, transferir ou sublocar, de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º – Verificada a inflação do contrato, o **LOCATÁRIO** notificará a **LOCADORA**, por carta/telegrama, correio eletrônico ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

§ 2º – Não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

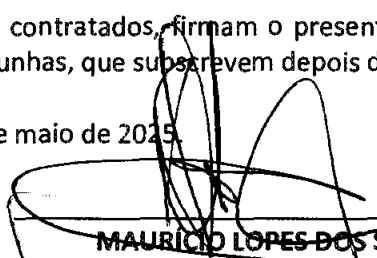
§ 3º – A **LOCADORA** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

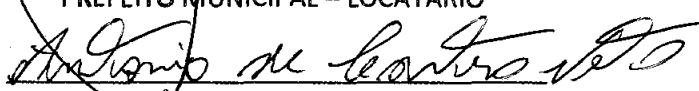
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ibicaraí/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Santa Cruz da Vitória/BA, 26 de maio de 2025.


MAURICIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO


ANTÔNIO DE CASTRO NETO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  _____

RG de nº: 43.575.331.1

2. _____

RG de nº:

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA BA

CONTRATADA: ANTÔNIO DE CASTRO NETO

CPF: 658.536.015-04

RG: 07.119.581-57 SSP/BA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO SUAS.

Valor Global- R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ao custo mensal de R\$ 800,00(oitocentos Reais)

Data Assinatura: 26 de maio de 2025

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2025

Santa Cruz da Vitória (BA), 26 de maio de 2025

Alan Santos Calixto de Almeida
Setor licitação

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03